

ACÓRDÃO Nº 17/2009.

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo 142.000.191/2007. Recorrente: JOSÉ IVAN CALDAS DE FARIAS. Recorrido: RAF V. Relator: Conselheiro: GLAUCO OLIVEIRA SANTANA. Ementa: ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO – FALTA – Estabelecimento funcionando sem o Alvará de Funcionamento, cometendo infração prevista na legislação do Distrito Federal, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas para a espécie. Recurso voluntário que se desprové. ACÓRDÃO: vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 2ª a Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Sala de sessões. Brasília, 15 de dezembro de 2008.

ACÓRDÃO Nº 18/2009.

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo 304.000.424/2007. Recorrente: EDITE DE OLIVEIRA SANTOS. Recorrido: RAF II. Relator: Conselheiro: ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA SEM LICENCIAMENTO. MOROSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO NA EMISSÃO DO ALVARÁ. INOCORRENCIA DE LICENCIAMENTO TÁCITO. RECURSO DESPROVIDO. 1. O atraso da administração pública em atender a requerimento de emissão de Alvará de Construção não constitui licenciamento tácito para execução da obra. 2. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 3. Recurso conhecido e desprovido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNANIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 15 de dezembro de 2008.

ACÓRDÃO Nº 19/2009.

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo 361.005.190/2008. Recorrente: SEBASTIÃO JOSÉ LEAL. Recorrido: RAF II. Relator: Conselheiro: GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR. Ementa: EXECUÇÃO DE OBRAS – AUSÊNCIA DE LICENCIAMENTO – AUTO DE INFRAÇÃO. 1. A execução da obra de que trata a lei 2.105/98 só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento na respectiva Administração Regional, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas para a espécie. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do TJA, à unanimidade, conhecer do recurso para negar provimento, nos termos do voto do membro relator. Brasília, 15 de dezembro de 2008.

ACÓRDÃO Nº 20/2009.

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo 361.003.881/2008. Recorrente: DILSON ALVES DE SOUZA. Recorrido: RAF II. Relator: Conselheiro: ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. REVELIA NA PRIMEIRA INSTANCIA. CONHECIMENTO DO RECURSO QUANDO PRESENTES OS PRESSUPOSTOS LEGAIS. MATÉRIA FÁTICA. IMPOSSIBILIDADE DE DISCUSSÃO EM SEDE RECURSAL DESPROVIMENTO DO RECURSO. 1. A declaração de revelia do autuado pela primeira instância administrativa não pode, por si só, impedir o acesso do administrado à segunda instância julgadora, pelo que o recurso merece ser conhecido, eis que presentes os pressupostos legais. 2. Revel em primeira instância, não pode o recorrente pretender, em sede de recurso, discutir matéria fática. 3. Recurso conhecido e desprovido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. Vencido o Relator, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 15 de dezembro de 2008.

ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES

AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

PORTARIA Nº 01, DE 07 DE OUTUBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a edição do Decreto nº 30.802, de 10 de Setembro de 2009, que convoca a 1ª Conferência Distrital de Comunicação, resolve:

Art. 1º - Constituir a Comissão Organizadora da 1ª Conferência de Comunicação do Distrito Federal a ser realizada no período de 6 a 8 de Novembro de 2009, na cidade de Brasília, Distrito Federal.

Art. 2º - A Comissão Organizadora será composta por representantes do poder público e de entidades e organizações da sociedade civil, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 3º - Os órgãos, entidades e organizações relacionadas no Anexo deverão indicar seus representantes no prazo máximo de 03(três) dias, a contar da data de publicação desta Portaria. Parágrafo único. Cada órgão, entidade ou organização deverá indicar um representante titular e dois suplentes, com exceção da Câmara Legislativa que indicará dois representantes titulares e dois suplentes.

Art. 4º - As indicações de que trata o Art. 3º desta Portaria serão encaminhadas ao Secretário de Estado Chefe da Agência de Comunicação Social do Governo do Distrito Federal que designará os membros da Comissão por meio de Portaria.

Art. 5º - A participação na Comissão Organizadora não ensejará remuneração de qualquer espécie e será considerada serviço público relevante.

Art. 6º - A Comissão Organizadora poderá subdividir-se em três subcomissões, que prestarão o apoio técnico e operacional necessário à execução de suas atividades:

- Subcomissão de Infraestrutura e Logística;
- Subcomissão de Metodologia e Sistematização; e
- Subcomissão de Divulgação.

Parágrafo único. O regimento interno da Conferência estabelecerá as atribuições a serem conferidas às subcomissões.

Art. 7º - Compete à Comissão Organizadora:

- coordenar, supervisionar e promover a realização da 1ª CONFECOM-DF, atendendo aos aspectos técnicos, políticos e administrativos;
- elaborar proposta de regimento interno da 1ª CONFECOM-DF, que disporá sobre sua organização e funcionamento;
- indicar os integrantes das subcomissões referidas no Art. 7º desta Portaria, podendo ampliar a composição destas, sempre que houver necessidade;
- coordenar, orientar e acompanhar as atividades das subcomissões;
- definir a metodologia e os procedimentos a serem empregados na Conferência de acordo com procedimentos estabelecidos pela Comissão Organizadora Nacional;
- acompanhar o processo de sistematização das proposições da CONFECOM-DF;
- elaborar diretrizes para o funcionamento da Conferência Distrital, com os procedimentos para a sua convocação e realização, eleição de delegados e requisitos básicos para a participação social;
- orientar e acompanhar a realização e os resultados da Conferência Distrital;
- mobilizar a sociedade civil e o poder público, no âmbito de sua atuação nas cidades satélites do Distrito Federal, para organizarem e participarem da Conferência;
- promover a articulação com entidades civis e órgãos públicos a fim de garantir a realização da Conferência;
- zelar pela efetiva realização do evento, possibilitando a infraestrutura adequada, por meio de parcerias, convênios e contratos, garantindo o atendimento especializado às pessoas portadoras de necessidades especiais e a integridade de todos os participantes; e
- aprovar o Relatório Final da CONFECOM-DF.

Parágrafo único. Caberá ao Presidente da Comissão Organizadora a solução de casos não previstos nesta Portaria.

Art. 8º - A Comissão Organizadora realizará reuniões semanais para debater e deliberar sobre aspectos relacionados à 1ª CONFECOM-DF.

Parágrafo único. Caso seja necessário, poderão ser convocadas reuniões extraordinárias.

Art. 9º - As despesas da Comissão Organizadora correrão por conta de recursos orçamentários próprios do Governo do Distrito Federal.

Art. 10º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

WELIGTON LUIZ MORAES

ANEXO A PORTARIA Nº 01, DE 07 DE OUTUBRO DE 2009. COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA DA 1ª CONFERÊNCIA DE COMUNICAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL- CONFECOM-DF

I- PODER PÚBLICO

- Agência de Estado de Comunicação Social
- Secretaria de Estado de Cultura
- Secretaria de Estado de Educação
- Empresa Brasileira de Turismo - BRASILIATUR
- Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT
- Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF

II- SOCIEDADE CIVIL

- ABRA - Associação Brasileira de Radiodifusores
- ABRAÇO-DF - Associação Brasileira de Radiodifusão Comunitária do DF
- Conselho Regional de Psicologia do Distrito Federal- CRP 01- DF
- CUT-DF - Central Única dos Trabalhadores do Distrito Federal
- FNDC-DF Fórum Nacional pela Democratização da Comunicação – DF
- INTERVOZES - Coletivo Brasil de Comunicação Social
- TELEBRASIL - Associação Brasileira de Telecomunicações
- União Nacional dos Estudantes do Distrito Federal – UNE - DF
- Movimento Negro Unificado – MNU - DF
- Sindicato dos Jornalistas Profissionais do DF
- Sindicato dos Radialistas do Distrito Federal

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DA PROCURADORA-GERAL ADJUNTA

Em 30 de setembro de 2009.

Processo: 132.002.856/02. Interessado: JOSÉ BATISTA DE CARVALHO. Assunto: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso. RATIFICO, nos termos do art. 29, inciso IV do Decreto nº 29.590, de 09 de outubro de 2008, que regulamentou a Lei Complementar nº 755, de 28 de Janeiro de 2008, e nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, a Inexigibilidade